



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

LEI Nº590/2005, de 17 de outubro de 2005

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Constitucional, autorizado a indenizar o Sr. Francisco Sobrinho da Silva, portador do CPF nº 315.378.984-34 e RG nº 341.123, residente nesta cidade de Jardim de Piranhas (RN), em face de danos causados pelo Município em seu patrimônio.

Art. 2º - Os danos referidos no artigo 1º da presente lei são decorrentes da demolição de prédio residencial medindo 44,00m² (quarenta e quatro metros quadrados), com três cômodos, em alvenaria, situado na rua Severino Gomes, s/n, Centro, nesta cidade, para viabilizar a execução de obras públicas.

Art. 3º - O pagamento da indenização autorizada na presente Lei será feito pelo valor em dinheiro de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** valor estabelecido pelo setor técnico da municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, podendo o Executivo, se necessário, abrir crédito suplementar e/ou especial para esse fim ou ainda remanejar verba de outra rubrica contábil.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2005.


ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO